



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 12 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3744

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- Extrato de Homologação Pregão Eletrônico Registro de Preços – SRP Nº 052/2021.
- Extrato de Contrato Nº 143/2021 - Pregão Eletrônico Nº 047/2021 do Processo Administração Nº 697/2021.
- Extrato de Contrato Nº 150/2021 - Pregão Eletrônico Nº 051/2021 do Processo Administração Nº 842/2021.
- Contrato Nº 151/2021 do Processo Administrativo Nº 842/2021 - Processo Licitatório Nº 051/2021/PE.
- Contrato Nº 152/2021 do Processo Administrativo Nº 842/2021 - Processo Licitatório Nº 051/2021/PE.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 052/2021

O Prefeito Municipal de Maragogipe - Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, Decretos Municipal Nº.053/2013, Nº 224/2016 e 219/2020, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório, o processo licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 052/2021-SRP**, oriundo do **Processo Administrativo Nº. 863/2021, Tipo: Menor Preço Por Item**, cujo objeto atine sobre: O Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de EPIs, EPCs, Lixeiras e correlatos para atender as necessidades das demandas operacionais das Secretarias do Município de Maragogipe – Bahia, conforme descrito em Edital e seus anexos, futuros contratados:

ACDS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 23.985.686/0001-12**, vencedora do **Item: 01**, no valor de **R\$324,00(trezentos vinte quatro reais)**, para o **Item: 25**, no valor de **R\$3.760,00(três mil setecentos sessenta reais)**, para o **Item: 39**, no valor de **R\$482,50(quatrocentos oitenta dois reais e cinquenta centavos)**, para o **Item: 41**, no valor de **R\$1.649,00(hum mil seiscentos quarenta nove reais)**, para o **Item: 42**, no valor de **R\$2.790,00(dois mil setecentos noventa reais)**, para o **Item: 43**, no valor de **R\$1.212,30(hum mil duzentos doze reais e trinta centavos)**, para o **Item: 50**, no valor de **R\$6.206,40(seis mil duzentos seis reais e quarenta centavos)**, e para o **Item: 51**, no valor de **R\$56.250,00(cinquenta seis mil duzentos cinquenta reais)**.

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 36.327.075/0001-29**, vencedora do **Item: 02**, no valor de **R\$6.760,00(seis mil setecentos sessenta reais)**, para o **Item: 07**, no valor de **R\$7.880,00(sete mil oitocentos e oitenta reais)**, para o **Item: 28**, no valor de **R\$6.600,00(seis mil seiscentos reais)**, para o **Item: 44**, no valor de **R\$20.500,00(vinte mil quinhentos reais)**, para o **Item: 45**, no valor de **R\$15.750,00(quinze mil setecentos cinquenta reais)**, para o **Item: 46**, no valor de **R\$24.950,00(vinte quatro mil novecentos cinquenta reais)**, para o **Item: 47**, no valor de **R\$43.770,00(quarenta três mil setecentos setenta reais)**, para o **Item: 48**, no valor de **R\$2.980,00(dois mil novecentos oitenta reais)**, para o **Item: 49**, no valor de **R\$1.775,00(hum mil setecentos setenta cinco reais)**, para o **Item: 52**, no valor de **R\$27.000,00(vinte sete mil reais)**, e para o **Item: 53**, no valor de **R\$2.500,00(dois mil quinhentos reais)**.

A & R MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 19.000.123/0001-50**, vencedora do **Item: 30**, no valor de **R\$16.050,00(dezesseis mil e cinquenta reais)**.

BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 27.509.080/0001-61**, vencedora do **Item: 04**, no valor de **R\$15.800,00(quinze mil oitocentos reais)**, e para o **Item: 21**, no valor de **R\$7.500,00(sete mil quinhentos reais)**.

BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 36.181.473/0001-80**, vencedora do **Item: 05**, no valor de **R\$8.350,00(oito mil trezentos cinquenta reais)**

R P C PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 41.813.885/0001-25**, vencedora do **Item: 06**, no valor de **R\$980,00(novecentos oitenta reais)**, e para o **Item: 16**, no valor de **R\$3.300,00(três mil trezentos reais)**.

OLTHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 09.630.087/0001-55**, vencedora do **Item: 08**, no valor de **R\$690,00(seiscentos noventa reais)**, e para o **Item: 40**, no valor de **R\$980,00(novecentos oitenta reais)**.

DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 02.421.679/0001-18**, vencedora do **Item: 09**, no valor de **R\$1.380,00(hum mil trezentos oitenta reais)**, e para o **Item: 13**, no valor de **R\$2.280,00(dois mil duzentos oitenta reais)**, e para o **Item: 15**, no valor de **R\$438,00(quatrocentos trinta oito reais)**, e para o **Item: 17**, no valor de **R\$3.060,00(três mil e sessenta reais)**, e para o **Item: 23**, no valor de **R\$538,00(quinzentos trinta oito reais)**, e para o **Item: 34**, no valor de **R\$3.700,00(três mil setecentos reais)**, e para o **Item: 35**, no valor de **R\$1.216,00(hum mil duzentos dezesseis)**.

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP: 44.420-000 - Fone: (75) 3526-1752 - Maragogipe – Bahia

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TESTEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 34.682.052/0001-07**, vencedora do **Item: 12**, no valor de **R\$8.250,00(oito mil duzentos cinqüenta reais)**.

LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 26.950.671/0001-07**, vencedora do **Item: 11**, no valor de **R\$6.060,00(seis mil sessenta reais)**, para o **Item: 18**, no valor de **R\$4.125,00(quatro mil cento vinte cinco reais)**, para o **Item: 20**, no valor de **R\$1.725,00(hum mil setecentos vinte cinco reais)**, para o **Item: 30**, no valor de **R\$800,00(oitocentos reais)**, para o **Item: 31**, no valor de **R\$1.450,00(hum mil quatrocentos cinqüenta reais)**, e para o **Item: 32**, no valor de **R\$1.800,00(hum mil oitocentos reais)**.

R T COSTA FELICIANO, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 23.533.848/0001-81**, vencedora do **Item: 14**, no valor de **R\$1.489,50(hum mil quatrocentos oitenta nove reais e cinqüenta centavos)**, e para o **Item: 36**, no valor de **R\$4.019,00(quatro mil e dezenove reais)**.

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 18.274.923/0001-05**, vencedora do **Item: 19**, no valor de **R\$3.480,00(três mil quatrocentos e oitenta reais)**.

ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 00.429.189/0001-32**, vencedora do **Item: 22**, no valor de **R\$1.545,00(hum mil quinhentos quarenta cinco reais)**.

AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 14.793.395/0001-31**, vencedora do **Item: 24**, no valor de **R\$700,00(setecentos reais)**, para o **Item: 27**, no valor de **R\$2.000,00(dois mil reais)**, e para o **Item: 33**, no valor de **R\$1.320,00(hum mil trezentos vinte reais)**.

PMK COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 05.555.832/0001-98**, vencedora do **Item: 26**, no valor de **R\$4.900,00(quatro mil novecentos reais)**, para o **Item: 29**, no valor de **R\$49.200,00(quarenta nove mil duzentos reais)**, e para o **Item: 38**, no valor de **R\$510,05(quinhetos dez reais e cinco centavos)**.

AARO COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 02.566.043/0001-64**, vencedora do **Item: 37**, no valor de **R\$6.589,00(seis mil quinhentos oitenta nove reais)**

Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Maragogipe - Bahia, 12 de janeiro 2022.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

Processo Administração Nº. 697/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 047/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE - BAHIA

Contratado: FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 18.659.856/0001-39**, localizada na Rua Policarpo de Oliveira, 87 – Centro – CEP. 43.900-000 – Município de São Francisco Conde – Bahia.

Objeto: Contratação de serviços de sanitização e higienização com fornecimento de insumos necessários, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Maragogipe - Bahia.

Valor R\$56.000,00(cinquenta seis mil reais)

Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.2023. Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.2030. Manutenção das Ações dos Recursos do Salário Educação
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 04

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.2038. Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 19

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ.2084. Gestão das ações do Precatório do FUNDEF
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte: 95

Prazo de vigência: 06 (seis) meses

Maragogipe - Bahia, 02/12/2021

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2021

Processo Administração Nº. 842/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 051/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE - BAHIA

Contratado: BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ. 39.592.941/0001-05**, localizada na Avenida Gal Ataliba Leonel, 1205 – Santana – CEP. 02.033-000 – Município de São Paulo – SP.

Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de veículos zero km, para atender ao Fundo Municipal de Educação do Município de Maragogipe – Bahia.

Valor: R\$1.676.800,00(hum milhão seiscentos setenta seis mil e oitocentos reais).

Amparo Legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ. 2084. Gestão das ações do Precatório do FUNDEF
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 95

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Maragogipe - Bahia, 17/12/2021

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

Contratos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº. 151/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021/PE**

**CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARAGOJIPE E A EMPRESA: PEÇA
FACIL VEÍCULOS PEÇAS E
SERVIÇOS LTDA - CNPJ,
34.301.044/0001-73.**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. 13.784.384/0001-22, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro – CEP. 44.420-000 – Maragogipe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78 SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e de outro lado a Empresa: **PEÇA FACIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, 34.301.044/0001-73, localizado na Avenida Barros Reis, 648 – Arraial do Retiro – CEP. 41.204-025 – Município de Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Paixão Rosado, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. 1.149.574 SSP/BA, inscrito no CPF. 040.234.205-49, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 842/2021**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Aquisição de veículos zero km, para atender ao Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe – Bahia, conforme modelos discriminados no Edital do **Pregão Nº. 051/2021** na forma Eletrônica.

1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles constantes na Homologação do Certame Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	CATMAT	UNITÁRIO	TOTAL
02	Micro-ônibus Escolar: com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Marca/Modelo: Micro-Ônibus Escolar VBL – Volare.	03	UND	1805	388.000,00	1.164.000,00
VALOR TOTAL R\$1.164.000,00(hum milhão cento sessenta quatro mil reais)						1.164.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 17 de dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos veículos ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos veículos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s)

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

veículo(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) veículo(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de **R\$1.164.000,00(hum milhão cento sessenta quatro mil reais), para o Item 02**, conforme Homologação do Pregão Nº. 051/2021 "Eletrônico", que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos, resultantes do **Pregão Nº. 051/2021**, na forma Eletrônica, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela Administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fabricante/produtoras e/ou comercializadoras de veículos, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição dos veículos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ. 2084. Gestão das ações do Precatório do FUNDEF
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

7.1.1. O Município quando solicitado poderá prorrogar o prazo de entrega, desde que devidamente justificável e aceito para a realização do ato.

7.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que faturou os veículos.

7.2.1. A empresa deverá fornecer os veículos de acordo as ordens de fornecimento expedidas pelo Município.

7.3. A entrega de veículos fora do estabelecido neste Contrato será imediatamente notificada à fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Educação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico N.º 051/2021**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5.1. Regularidade com a receita federal;

8.1.5.2. Regularidade com a previdência social;

8.1.5.3. Regularidade com o fundo de garantia de tempo de serviço;

8.1.5.4. Regularidade com os débitos trabalhistas;

8.1.5.5. Regularidade com a receita estadual;

8.1.5.6. Regularidade com a receita municipal;

8.1.6. Caso a empresa não mantenha as condições acima estipuladas, a Administração dará prazo de 05 dias úteis para a regularização, e caso a empresa não habilite novamente todas as exigências solicitadas no Instrumento Convocatório, isto se configurará inexecução total do pacto assumido, obrigando a Administração a suspender a empresa de contratar ou licitar com o Município pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia de fábrica do veículo, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto deste Contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos veículos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento dos veículos.

11.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

12.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA TREZE - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº. 051/2021**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

14.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Maragogipe/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Maragogipe – Bahia, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
CNPJ. 13.784.384/0001-22
CONTRATANTE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
CPF. 004.015.355-09
PREFEITO MUNICIPAL

PEÇA FACIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ, 34.301.044/0001-73
CONTRATADO
EDUARDO PAIXÃO ROSADO
CPF. 040.234.205-49
REPRESENTANTE

Testemunha:

01: _____
CPF: _____

02: _____
CPF: _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº. 152/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021/PE**

**CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARAGOJIPE E A EMPRESA: VRIOS
SOLUÇÕES SERVIÇOS DE
MONTAGENS MOVEIS EIRELI -
CNPJ. 20.351.700/0001-38.**

O Município de Maragogipe, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ. 13.784.384/0001-22**, com endereço na Rua Durval de Moraes, s/n - Centro - CEP. 44.420-000 - Maragogipe - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valnicio Armede Ribeiro, brasileiro, casado, portador de RG. 08.886.579-78SSP/BA, inscrito no CPF. 004.015.355-09, residente e domiciliado a Rua Perciliana Alves de Albergaria, 389 - Cajá, nesta cidade, e de outro lado a Empresa: **VRIOS SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no **CNPJ. 20.351.700/0001-38**, localizada na Rod. BR 101 - Sul - Km 6,2, s/n - Nossa Senhora das Graças - CEP. 54.335-000 - Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, neste ato representado pelos Sr. Ricardo Mota Rego, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG.4.121.161 SSP/PE, inscrito no CPF. 767.730.944-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nºs 053/2013 e 219/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021**, conforme consta do **Processo Administrativo Nº. 842/2021**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Aquisição de veículos zero km, para atender ao Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde do Município de Maragogipe - Bahia, conforme modelos discriminados no Edital do **Pregão Nº. 051/2021** na forma Eletrônica.

1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles constantes na Homologação do Certame Licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	CATMAT	UNITÁRIO	TOTAL
03	Veículo tipo van de passageiros, micro-ônibus escolar com comprimento máximo de 7.000 mm, peso bruto total homologado de no máximo 5.000 kg, com capacidade mínima de 15 (quinze) estudantes sentados, mais 01 (um) condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Marca/Modelo: Renault Master Minibus longo Teto alto.	03	UND	326569	253.300,00	759.900,00
VALOR TOTAL R\$759.900,00(setecentos cinquenta nove mil e novecentos reais)						759.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 17 de dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos veículos ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos veículos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Geny de Moraes, 26 - Centro, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s)

Rua Durval de Moraes, 06 - Centro - CEP. 44.420-000 - Maragogipe - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

veículo(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Maragogipe e conter o número do empenho correspondente;

3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) veículo(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de **R\$759.900,00(setecentos cinqüenta nove mil e novecentos reais)**, para o **Item 03**, conforme Homologação do Pregão Nº. 051/2021 "Eletrônico", que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos, resultantes do **Pregão Nº. 051/2021**, na forma Eletrônica, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela Administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fabricante/produtoras e/ou comercializadoras de veículos, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição dos veículos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativ. 2084. Gestão das ações do Precatório do FUNDEF
Elemento: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte: 95



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

7.1.1. O Município quando solicitado poderá prorrogar o prazo de entrega, desde que devidamente justificável e aceito para a realização do ato.

7.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que faturou os veículos.

7.2.1. A empresa deverá fornecer os veículos de acordo as ordens de fornecimento expedidas pelo Município.

7.3. A entrega de veículos fora do estabelecido neste Contrato será imediatamente notificada à fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata.

7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Educação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico Nº. 051/2021**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5.1. Regularidade com a receita federal;

8.1.5.2. Regularidade com a previdência social;

8.1.5.3. Regularidade com o fundo de garantia de tempo de serviço;

8.1.5.4. Regularidade com os débitos trabalhistas;

8.1.5.5. Regularidade com a receita estadual;

8.1.5.6. Regularidade com a receita municipal;

8.1.6. Caso a empresa não mantenha as condições acima estipuladas, a Administração dará prazo de 05 dias úteis para a regularização, e caso a empresa não habilite novamente todas as exigências solicitadas no Instrumento Convocatório, isto se configurará inexecução total do pacto assumido, obrigando a Administração a suspender a empresa de contratar ou licitar com o Município pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia de fábrica do veículo, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto deste Contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos veículos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento dos veículos.

11.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

12.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA TREZE - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico Nº. 051/2021**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Maragogipe/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições

Rua Durval de Moraes, 06 – Centro – CEP. 44.420-000 - Maragogipe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Maragogipe – Bahia, 17 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
CNPJ. 13.784.384/0001-22
CONTRATANTE
VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
CPF. 004.015.355-09
PREFEITO MUNICIPAL

VRIOS SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI
CNPJ. 20.351.700/0001-38
RICARDO MOTA REGO
CPF. 767.730.944-53

Testemunha:

01: _____ 02: _____
CPF: _____ CPF: _____